PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
C G C 46 634 143/0001-56
Rua João Martinelli, 141 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.468
de 21 de fevereiro de 1.996
Dispõe sobre criação de unidades escolar de primeiro gráu,no município de Bofete e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete,usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas no Município de Bofete, 12 unidades escolar de primeiro gráu, compreendido de primeira a quarta série,sendo uma no Bairro São Roque Novo, uma no Bairro São Roque Velho, uma na Fazenda Baroneza, uma no Bairro Saracaí, uma no Bairro Espraiadinho, uma no Bairro Três Barras, uma no Bairro do Óleo, uma no Bairro Três Pedra, uma no Bairro Barra Mansa, uma no Bairro Morro Grande,uma no Bairro Serrado e uma unidade de curso supletivo na sede do Município, para atender as necessidades do ensino municipal.

Art. 2º- As unidades escolar instaladas no município, criadas por esta Lei, serão numeradas e receberão denominação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rebogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria